



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.441, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA DE ATENDIMENTO À MULHER DESEMPREGADA E CHEFE DE FAMÍLIA" NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a criação do "Programa de Atendimento à Mulher Desempregada e Chefe de Família" no município de Campina Grande - PB.

Art. 2º São os objetivos do referido Programa, promover às mulheres:

I - Autonomia financeira;

II - Ações de geração de emprego e renda;

III - Atividades de educação profissionalizante; e

IV - Formação acerca dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo único. Na execução dos objetivos a que se refere o caput, deverá ser garantida a preferência da Mulher Desempregada e Chefe de Famílias monoparentais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá buscar parcerias com:

I - Empresas da iniciativa privada ou governamental;

II - Instituições de ensino e pesquisa; e

III - Entidades de apoio empresarial, comercial, jurídico e social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 30 de agosto de 2024; Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande.

Marinaldo Cardoso

Presidente